

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº 004/2026. DECLARAÇÃO DO BLOCO CARNAVALESCO “MELA MELA” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS E INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE DA NATUREZA DECLARATÓRIA E PROGRAMÁTICA DA PROPOSIÇÃO. DISPOSITIVOS QUE GARANTEM REALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE DESFILE, AUTORIZAM USO IRRESTRITO DE ESTRUTURAS E ESTENDEM HORÁRIO MEDIANTE SIMPLES SOLICITAÇÃO. POSSÍVEL INGERÊNCIA NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. INCENTIVOS FINANCEIROS CONDICIONADOS À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E À OBSERVÂNCIA DAS NORMAS FISCAIS.

I – DO RELATÓRIO

Aportou nas COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE o Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, de autoria do vereador José Edson Lima da Silva, que tem como objetivo declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco “Mela Mela”, instituir sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos e estabelecer diretrizes de salvaguarda e incentivo, assegurando-lhe a garantia de desfile no domingo de carnaval e a respectiva autorização para uso de equipamentos e estruturas públicas.

O texto faculta a prorrogação das atividades até as 20h mediante simples requerimento do representante, institui diretrizes de promoção e salvaguarda do ente cultural e autoriza a concessão de incentivos financeiros por parte do Poder Público. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Vereador José Edson Lima, declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cortês o Bloco Carnavalesco “Mela Mela”, institui sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos e estabelece diretrizes de salvaguarda e incentivo, assegurando-lhe a garantia de desfile no domingo de carnaval e a respectiva autorização para uso de equipamentos e estruturas públicas.

A proposição, quanto ao seu núcleo essencial, encontra pleno respaldo constitucional. Os arts. 215 e 216 da Constituição Federal impõem ao Poder Público o dever de promover e proteger as manifestações culturais, reconhecendo como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que expressem a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, o art. 30, incisos I e IX, assegura competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

Sob esse prisma, a declaração de patrimônio cultural imaterial e a inclusão de manifestação popular no calendário oficial de eventos inserem-se na competência legislativa municipal, não havendo vício formal quanto à matéria em si, pois o reconhecimento cultural possui natureza predominantemente declaratória e simbólica, sendo juridicamente possível.

A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município igualmente configura matéria de interesse local, não havendo vício formal, desde que a norma não imponha obrigações administrativas específicas e automáticas ao Poder Executivo, nem interfira indevidamente em sua esfera de gestão.

A garantia da realização do desfile no domingo de carnaval, a autorização de estruturas sonoras e alegóricas, a possibilidade de prorrogação das festividades e a criação de diretrizes de salvaguarda e incentivos financeiros são medidas que se inserem plenamente no exercício da competência legislativa municipal,

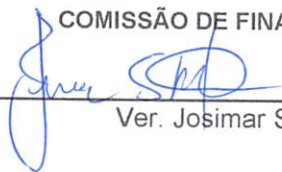
traduzindo a vontade coletiva de reconhecimento e proteção de manifestação cultural de relevante identidade histórica para o Município de Cortês. A previsão de incentivos financeiros, a seu turno, é condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, sendo certo que a legislação orçamentária vigente já disciplina as balizas para o exercício dessa prerrogativa pelo Poder Executivo. O conjunto dos dispositivos propostos revela-se, portanto, plenamente compatível com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal.

III – DA CONCLUSÃO


O Projeto de Lei nº 004/2026 é plenamente constitucional em todos os seus dispositivos, revelando-se compatível com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e IX, da CF/88. O reconhecimento do Bloco Carnavalesco “Mela-Mela” como Patrimônio Cultural Imaterial de Cortês, a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, as diretrizes de salvaguarda e a possibilidade de incentivos financeiros configuram iniciativas legítimas de proteção e valorização da identidade cultural do Município, exercidas nos limites da autonomia legislativa local.

Opina-se pela aprovação do projeto na íntegra, tal como apresentado pelo autor, reconhecendo-se sua plena compatibilidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico municipal. É o parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E JUSTIÇA:



Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Presidente



Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva (PSB)
Membro



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Suplente

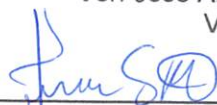
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



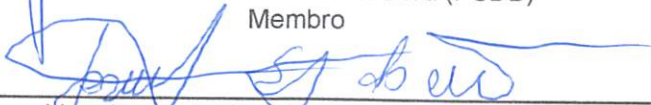
Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Presidente



Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Vice-Presidente



Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Membro



Ver. Josinaldo Silva do Nascimento (PSB)
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE:




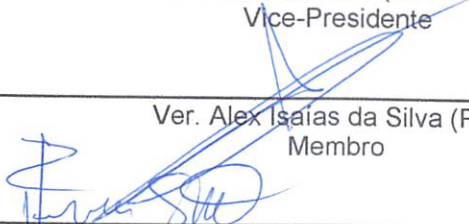
Ver. José Alex Xavier da Silva (MDB)
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES


Ver. Ivo Severino da Silva (REPUBLICANOS)
Vice-Presidente


Ver. Alex Isaias da Silva (PSB)
Membro


Ver. Josimar Sebastião da Silva (PSDB)
Suplente